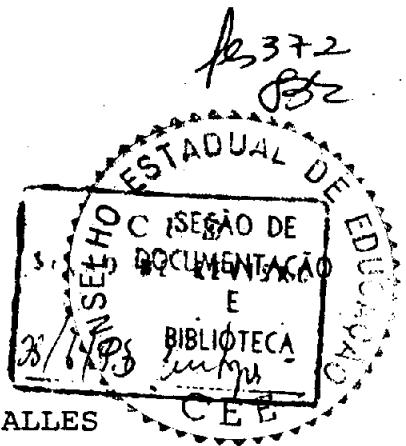


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
FRACÇÃO DA SEQUÊNCIA DE  
FUNDAMENTOS



PROCESSO CEE Nº: 0532/72  
INTERESSADO: COLÉGIO "CAMPOS SALLES"  
LOCALIDADE: SÃO PAULO - CAPITAL  
ASSUNTO: FIXAÇÃO DE VALORES PARA AS MENSALIDADES DO 2º SEMESTRE DE 1987  
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR/CARLOS EDUARDO ANSELMO ABRAHÃO  
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
INDICAÇÃO CEE - CENE Nº: 137 / 89  
CENE APROVADA: 05 / 07 / 89

Conselho Pleno

D.O.E. de 13 / 07 / 89 : 17

- 1- RELATÓRIO: A instituição está solicitando fixação das mensalidades a partir de setembro de 1987.
- 2- APRECIÇÃO: O processo encontra-se devidamente instruído, tendo sido atendidas todas as exigências legais que regem a matéria e protocolado o pedido dentro do prazo legal.
- 3- CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando o que estabelecem as Deliberações CEE nº 20/87 e 7/88, bem como os Decretos nºs 93.911/87, 95.720/88, 95.921/89 e a Portaria Interministerial nº 17/89 e a Portaria MF nº 75/89, voto pela fixação das mensalidades de setembro de 1987 a abril de 1989, nos seguintes preços máximos:

333  
87

12/6/89

- fls.02 -

PROCESSO CEE 0532/72

IND.CEE CEE 137/89

	1º GRAU	1º GRAU	2º GRAU	2º GRAU	2º GRAU
	1A.A 3A.SÉRIE	4A.A 8A.SÉRIE	COLEGIAL	MAGISTÉRIO	A.TERCÍARIA
st./87 -	Cz\$ 1.405,72	Cz\$ 1.172,39	Cz\$ 1.582,15	Cz\$ 1.462,64	Cz\$ 1.286,22
it./87 -	1.501,81	1.252,53	1.690,30	1.562,62	1.374,14
v./87 -	1.604,48	1.338,16	1.805,85	1.669,45	1.468,08
ez./87 -	1.787,84	1.491,09	2.012,23	1.860,24	1.635,86
an./88 -	2.147,20	1.790,79	2.416,69	2.234,15	1.964,67
ev./88 -	2.344,53	1.955,37	2.638,79	2.439,46	2.145,22
ar./88 -	-	LIBERDADE VIGIADA	-	DECRETO 95.720/88	-
or./88 -	-	LIBERDADE VIGIADA	-	DECRETO 95.720/88	-
st./88 -	5.713,09	4.764,79	6.430,13	5.944,42	5.227,42
un./88 -	6.723,16	5.607,21	7.566,98	6.995,40	6.151,63
ul./88 -	7.911,82	6.598,57	8.904,82	8.232,18	7.239,24
gos./88 -	9.310,63	7.765,19	10.479,19	9.687,63	8.519,13
et./88 -	11.302,17	9.426,17	12.720,69	11.759,82	10.341,38
ut./88 -	13.719,71	11.442,43	15.441,65	14.275,24	12.553,40
ov./88 -	16.654,35	13.889,96	18.744,62	17.328,72	15.238,57
ez./88 -	20.992,81	17.508,30	23.627,60	21.842,85	19.208,22
an./89 -	NCz\$ 26,46	NCz\$ 22,06	NCz\$ 29,78	NCz\$ 27,53	NCz\$ 24,21
ev./89 -	30,71	25,61	34,56	31,95	28,10
ar./89 -	30,71	25,61	34,56	31,95	28,10
br./89 -	30,71	25,61	34,56	31,95	28,10

Eventuais diferenças cobradas a maior deverão ser restituídas ou compensadas na forma da legislação que rege a matéria.

12/06/89

a) GERALDO MUGAYAR  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 05 de julho de 1989.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Vice-Presidente em Exercício